



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Direção Regional de Organização e Administração Pública



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROAP/2016/34

2016/08/18

**ASSUNTO: ACRÉSCIMO DE 1 DIA ÚTIL DE FÉRIAS POR CADA 10 ANOS DE SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO.**

A norma do nº 4 do artigo 126º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, prevê que ao período de férias vencido a 1 de janeiro de cada ano acresça um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

Ora, pese embora a expressão “serviço efetivamente prestado” corresponda à expressão que já era utilizada na redação da norma do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de março (atualmente revogado), importa apurar o sentido da mesma à luz do quadro normativo vigente uma vez que a alteração entretanto verificada no regime de vínculos lhe confere um sentido diferente.

Assim, consideradas as dúvidas suscitadas pelos vários serviços e organismos da Administração Regional Autónoma dos Açores em face do teor do nº 4 do artigo 126º da LTFP, e em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei na administração pública, obtida a homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo, comunico o seguinte:

Na resposta mencione, sempre, o nosso nº Circular/DROAP/2016/34





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Direção Regional de Organização e Administração Pública

1. Para efeitos da contagem dos módulos de tempo de 10 anos de serviço efetivamente prestado releva todo o exercício de funções ao abrigo de qualquer modalidade de vínculo de emprego público, entendido este como abrangendo as modalidades de contrato de trabalho em funções públicas (por tempo indeterminado ou a termo resolutivo), nomeação e comissão de serviço (Cfr. alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 6.º do Anexo à LGTFP).
2. Relativamente ao trabalho prestado anteriormente à transição para os novos vínculos de emprego público, deve entender-se como relevante para efeitos da expressão “serviço efetivamente prestado” o trabalho prestado ao abrigo de um dos vínculos que se converteu num dos vínculos de emprego público, assim se respeitando a coerência do atual regime de vínculos e o princípio da continuidade de funções.
3. Considerando, por um lado, a abrangência da expressão “serviço efetivamente prestado” e que, por outro lado, a prestação de trabalho a um empregador público ao abrigo de um vínculo de emprego público é sempre prestação de serviço público, releva, para efeitos do n.º 4 do artigo 126.º da LTFP, o tempo de serviço público prestado ao abrigo de um dos vínculos de emprego público, mesmo que tal prestação tenha sido descontínua.
4. É revogada a Circular n.º DROAP/73/2000, de 7 de julho, na parte em que colida com o entendimento referido nos pontos anteriores.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos



Palácio dos Capitães Gerais - 9701-902 Angra do Heroísmo  
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959  
Correio Eletrónico: [vpgr.droap@azores.gov.pt](mailto:vpgr.droap@azores.gov.pt)

